PROCESSO 61/2021
TOMADA DE PREÇOS 03/2021

A vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório se trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes". Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Pelo que se infere das Razões recursais é de ser reconhecido que a Recorrente cumpriu os requisitos de comprovação de capacidade técnico-operacional através dos documentos de fls. 463/466, posto que o Edital exigia comprovação de execução de edificação de alvenaria com o mínimo de 50% de 867,79, ou seja, 433,89, sendo que em fls. 465 consta atestado de obra de 436,00 m2.

Desta forma deverá ser aferido pela Administração, por meio do Pregoeiro e Equipe de apoio, se houve tempestividade na interposição do recurso (admitindo ou rejeitando de forma fundamentada), e após oportunizar a oferta de contrarrazões ao recurso, o parecer é pelo provimento do recuso.

Medianeira-PR, 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR
Advogado
OAB/PR Nº 28.214

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ Nº: 41.504.140/0001-84

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021

I – DO OBJETO LICITADO:

A Prefeitura Municipal de Medianeira/PR realizou a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JARDIM IRENE** em 07 de julho de 2021, às 09h00min, a qual teve transmissão AO VIVO.

II – DA TEMPESTIVIDADE

DATA DE APRESENTAÇÃO: 13 de julho de 2021, conforme protocolo 10.231/2021.

PRAZO FINAL: 14 de julho de 2021.

Inicialmente salientamos que tal recurso é **TEMPESTIVO**, por preencher os requisitos constantes no Edital em epígrafe e por estar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Habilitação/Inabilitação.

III – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A RECORRENTE apresenta suas razões apontando o equívoco por parte da comissão de licitação, no qual decidiu pela inabilitação da recorrente nos seguintes termos:

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: *http://www.medianeira.pr.gov.br*

> "Apresentou CAT único 3783/2015 do responsável técnico Leocir Scalvi com várias execuções em locais diferentes em nome de outra empresa, sendo que o presente objeto solicita a apresentação de execução de obra equivalente a 50% da metragem de 867,79 m² referente a construção do presente objeto, sendo que o teor da presente construção é em um só local, deste modo fica INABILITADO."

Recebido as razões recursais, nota-se realmente a decisão equivocada por parte desta comissão de licitação, por não ter observado o atendimento da licitante nos termos do item 8.5.3, conforme comprovado em páginas 463 a 466 do processo licitatório.

IV – DO MÉRITO

Diante o exposto, conhecemos da presente interposição de recurso e no mérito dar-se-amos ***TOTAL PROVIMENTO*** às razões apresentadas tornando-a ***HABILITADA*** na presente Tomada de Preços.

V – DESPACHO

Encaminho a presente decisão para deliberação e ratificação se for o entendimento da Autoridade Superior.

Medianeira – PR, 15 de julho de 2021.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 022/2021

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico o presente julgamento objetivo por parte do Presidente da Comissão de Licitação, a qual se deu pelo ***TOTAL* PROVIMENTO** do recurso administrativo da empresa ***CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI***, devidamente inscrita no **CNPJ nº 41.504.140/0001-84**, referente a ***TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021*** que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JARDIM IRENE.**

Medianeira, 15 de julho de 2021.

Clair Tª Rugeri

CLAIR TEREZINHA RUGERI
Secretária Municipal de Educação e Cultura